

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: PERNAMBUCO

NOTAÇÃO: BI 11.72

REQUERENTES: Teodoro Ciro de Sousa

LOCAL: Fazenda Riachão das Varas - Ribeira de
Pajauí de Flores - PE

DATAS - LIMITE: 1825

FOLHAS ESCRITAS: 7

Alta eita e Procura
Soberania, e Fazenda, Rio
de Janeiro 18 de Julho de 1825.

Senhor

Conde de Atarés. Conde de Minas. Satisfaca. Rio de Ja-
neiro 18 de Julho de 1825.

Conde de Atarés. Conde de Minas

Resposta

Resposta

Com Informaçõs de Ser
de A. Camara n este
dequendo foi expãda pa
que la Pmã oportuniã de
Perduas pagã se Mandou
sempã no ar a Concessãõ
das desmarcas ofuãres
de 18 de Julho de 1825

Nabuco
Riachado

Diz Theodoro Ayres de Souza, que tem
relido a inclusa Carta de doaçãõ e Sismã
pela Junta Provisionã do Governo da Prov.
cia de Pernambuco com data de 15 de Ju-
ro de 1823, pela qual lã se concediã
ma legãõ de terra no sãõ do Rio das
Paras, ja pãõ lã se principiã a cultivã
e nas terras ainda requiridas a Vossa Ma-
gestade Imperial a Confirmaçãõ de
data, pãõ se que Vossa Magestade
Imperial se dignã confirmã lã,
mandãdo, que se lã de a expectãõ
ta, visto que nãõ hã finalizãõ ainda o
mo, que a de se pãõ se: portanto

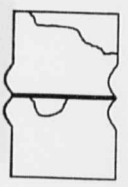
A Vossa Magestade
Imperial assim se fãõ pãõ
bem.

BI 11.72

Rio de Janeiro 11 de Julho de 1825
Como Procurador

Conde de Atarés

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

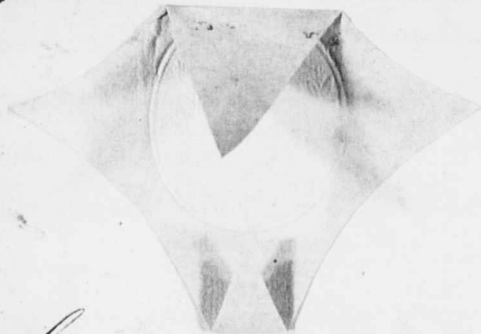


Nos o Presidente e Membros da Junta Provisoria do Gover-
no da Provincia de Pernambuco, Faremos saber ao que esta
Carta de Data de Sernavieira virem, que Theodoro Cyrro de Souza
enviou a este Governo o Supplicante do teor seguinte
= Illustrissimos e Excellentissimos Senhores, Dix Theo-
doro Cyrro de Souza, que tendo requerido por Sernavieira
a sua Fazenda denominada Riachão das Varas, sita
na Ribeira de Pajari de Flores, por se haverem desencami-
nhado os papéis, suppondo retardo da parte da Camara
respectiva, requireo ao Ex Governador, que exigisse da mesma
a competente informaçao; e pela resposta, deve suppyr-se
o descaminho dos ditos papéis; mas como se acha suprida
a sua falta pelos documentos incluso, que mostram não ter
havido opposição aos Editais, que a Camara havia mani-
dado afixar, pretende o Supplicante que Vossas Excel-
lencias lhe conceda a Sernavieira de uma legoa de terra,
com as confrontações declaradas na informaçao da Ca-
mara, que he justamente o que entao pedira, proceden-
do si no caso de haver Heredes confinantes, que para al-
gum dos lados embarcaram a mediçao, daquelle parte,
onde houver terras devolutas, procedendo as outras infor-
mações do edito, e pagando o Supplicante o Foro da lei:
nestes termos, pede a Vossas Excellencias hajão por bem
conceder-lhe a Sernavieira, que requer, E Recebera Merced.
E sendo por nós visto o seu requerimento, e examinado o
que fizera ao Ex Governador Luiz do Rego Barreto com o seu
Depaicho de 26 de Mayo de 1820, em que mandava infor-
mar a Camara respectiva, a informaçao desta do teor se-
guinte = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, Em virtude
de do respeitavel Depaicho de Vossa Excellencia proferi-
do no requerimento incluso de Theodoro Cyrro de Souza, in-
formarmos que o Supplicante requireo a Vossa Excellencia
a Sernavieira do seu sitio denominado Riachão das Varas,
confina para o Nascente parte no Poco verde com o Jardim,
para o Poente com a Ingarcira, aonde dividem as aguas
com uma e outra Fazenda, Para o Norte com o Bon Succes-
so, para o Sul com a Serra branca, de cujos extremos se não
verifica opposição, ou terceiro prejudicarlo, segundo se

24
Verifica da existencia do Alferes Gonçallo Francisco da
Silva, em nome de pessoa alguma. A vista do que Vossa Ex-
cellencia mandará o que for servido. Villa de Flores em 16
reiaçõs de vinte e nove de Junho de mil oitocentos e vinte
Agostinho Nogueira de Carvalho = Manoel José do Nascimento
= José Joaquim de Fontes = José Alexandre da Silva = e exa-
minada tambem a existencia de referido Alferes Gonçal-
lo Francisco da Silva, que achamos legal, e duos Certificados au-
thenticos, em uma das quaes, passada pelo Escrivão da
Camara em virtude de Despacho do Juiz Ordinario Pre-
sidente da mesma, se mostra ter o Supplicante pedido
de Semaria as terras em questião, terem se afixado os Edita-
es pelos trinta dias da Ley, não lhe terem sido impedimen-
tos alguns, e dito mesmo ter o Senado doado por escrito
ao Ex Governador Luiz do Rego Barreto; e outra certifi-
cando terem sido com effeito remettidos os ditos papéis ao
referido Ex Governador, donde se prova o decaimto, uma
vez que não apparecem na Secretaria deste Governo, nem o
Supplicante os tem, e julgando tudo isto coherente, e confor-
me, mandamos por Despacho de 28 de Janeiro do presente
anno ouvir o Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda
Nacional, cuja resposta he nos termos seguintes. „Muitosimos
e Excellentissimos Senhores, „ A Certidão do Escrivão da Camara
da Villa de Flores supre a falta dos Editos, que o Supplican-
te não ajuntou ao seu requerimento, por se terem extraviado,
e como da mesma Certidão, e da informação daquelle Cama-
ra consta não haver terceiro oponente a pretendida Semaria,
persuadida me que esta o Supplicante nos termos de se ob-
ter, mas Vossas Excellencias mandará o que for mais justo.
Recife trez de Fevereiro de mil oitocentos vinte e tres. Deos
Guarda a Vossas Excellencias. „Muitosimos e Excellentissi-
mos Senhores Presidente e Membros da Junta Provisoria
do Governo desta Provincia, „ O Desembargador Procurador da
Coroa e Fazenda Nacional desta Provincia Luiz de Queiroz
Bontinho da Silva. A vista disto, mandamos informar o
Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica por Despa-
cho de trez do corrente, que do mesmo modo se não oppoz, e em con-
sequencia lhe mandamos passar a presente Carta por Despa-

Deposito de quatro de corrente. Por tanto, pela faculdade, que nos he concedida no Capitulo 15 do Regimento deste Governo, Havemos por bem dar em Nome de Sua Magestade Imperial ao dito Theodoro Cyro de Souza, uma Leoa de terra no seu sitio do Riachão das Águas, confinando pelo Nascente com o Rio de São João, pelo Oeste com Siquira, e por onde lhe de Divisão as Águas, pelo Norte com o Rio de São João, e pelo Sul com a terra branca, até se unirem a medeira na forma seguinte, pagando o foro annual de quatro mil reis, em observancia da Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, de que prestou fiança na Contadoria da Junta da Fazenda Publica aff. 7.º do Livro 7.º dellas: a qual Semovida possuirá e gozará elle Supplicante, e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua, que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as Matas, Campos, Rios, Águas, Pastagens, Logradouros, e mais uteis, que nellas se comprehenderem, não prejudicando a terceiro; e não passará a Religiosos, e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possue os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se repartirá, sendo por estimação, e andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do Livro II.º Titulo 90, Paragrafo 23, e assim não passará a herdeiros, ou quaes quer outras pessoas sem consentimento da Junta da Fazenda Publica para nella se darão novas fianças, e se pagarem as dividas escripturações; ficando livres para a serventia dos Caminhos todas as Estradas, Rios, Fontes, e Pedreiras, e reservadas ao Patrimonio publico as madeiras de Construção, Pão bravel, e Picão de quaesquer matas: e será obrigado a requerer dentro de tres annos Confirmação, Medição, e Demarcação, a povoal-la e cultival-la na forma da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e Averá de 25 de Janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se houverão por devolutas, e novamente se conferirão a quem as requerer. Pelo que, Ordenamos aos Ministros da Fazenda e Justica, e mais pessoas, a quem tocar, cumprado, e fazão cumprir e guardar esta Carta de Data de Semovida, como nella se contém, fazendo dar ao Supplicante, proprio real, effectiva, e actual na forma da Ordenação, Titulo dos Semovidas. Em firmada do referido l.º mandamos passar a presente por nós assignada, e sellada com o signete Nacional, a qual se registará na Secretaria deste Governo, na da Junta da Fazenda Publica, e aonde mais tocar. Manuel dos Passos e Siquira Official Maior da Secretaria a fez em o Recife de Pernambuco aos quinze de

Fevereiro de mil oitocentos vinte e tres. Seu José Mariano de Albuquerque
que Cavalcanti, Secretario e fize escrever.



M. de Albuquerque Mar. ^{ão} Presid.
José Mariano de Albuquerque.

Grand Pau Barret
Francisco de Paula Gomes dos Santos

Carta de Data de Somaria, pela qual M. Ex. haõ por bem conceder
a Theodoro Cyro de Souza uma Legoa de terra no seu sitio de Riachão
das Varas na Ribeira de Cajari de Flores em Nome de Sua Magesta-
de Imperial, como nella se declara.

Para M. Ex. verem

Por Dupl. do Gov. del. de Fern. del 1823

Regt. nº 127 Voto L.º do Registo de
Cartas de Data de Somaria, que
serviu nesta Secretaria de Pernam-
buco. Recife 17 de Fevereiro de 1823.

José Mariano de Albuquerque.

Na Secretaria da Junta da
Fazenda Nacional de Pernam-
buco, fica registrada esta Car-
ta de Somaria. Recife 4
de Março de 1823 ~

Theodoro Martin Simões

Nº 1047
Pagamento de Sello
P. de 10 de Fev. del 1823
F. de Aguiar

Junta com os Respectiveos Juizes
Maj. vista o Procurador da Coroa,
Soberania e Fazenda Nacional.
Rio de Janeiro de Novembro de 1825.

Cunha D. M. J. Freyza

Uniforme o Escrivão da Camara Imperial na
forma da Resposta. Rio 14 de Novembro de
1825.

Marguez de la...
12 de Novembro de 1825

D. M. J. Freyza

Pore informar
o Juiz da
muni. de...
depois am...
no, l...
da Mesa.
12 de Novembro de 1825
Nabuco

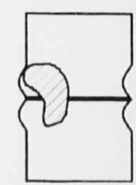
ix Theodoro Cigno de Souza, residente na Provincia
de Santa Catharina, e que tendo cumprido a Imperial Comissao
naquelle Estado, e sendo conhecido, e legitimado, e conhecido
do Cap. General Luiz de Regal Branco, juntamente com
potente Titulo, q. existia no V. M. T. Foi S. M. I. de
n. g. se refere as deliquencias de costume, q. no primeiro
de Setembro por vicio passado foi determinado o Supp. que
apresentasse a M. I. e Mappa, q. a Lei Ordina, q. sup
hospito tornasse a Imperial Provincia do V. M. T. q. se de
ferido: Tendo pois o Supp. de capitao feito o Imperial Resp.
foi necessario, q. V. M. T. mandasse passar Provincia, para
o Supp. mudar seu Titulo a foz de Mappa, em confronta
coas, q. existem no Regim. da S. M. I., e Estados e M. I. e os
nas tendo o Supp. medido o Titulo te entao p. perturbacao
das Justicias, e Povos da m. Provincia.

S. M. I.

A. V. M. T. S. M. I. S. M. I. S. M. I.
com a Provincia Regida...
cumprida o Determinante Imperial Resp.
E. R. M.

Antonio Jose da Costa

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Torne com vista ao Procurador
da Coroa Sobrerania e Fazenda
Nacional. Rio de Janeiro 29 de
Agosto de 1825.

5
Senhor

Conde de Palmela Carlos de Menezes

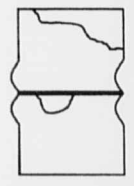
Satisfaca e torne com vista. Rio de
Janeiro 6.º de Setbr. de 1825.

Conde de Palmela Carlos de Menezes

Falta a Matricas e Mapa
que se edina oq'ntest' to
nario p' d'ner R. 1825 de
1825 Habueff

A Ordem mandada
fornar por Despacho
de 13 de Outubro de 1825
proferido no reverso da
Consulta juncta para
a observancia da Im-
perial Resolucao de 9
do mesmo mez e anno,
e q' na forma daquelle
Despacho se fez publi-
cavela Imprensa,
foi datada de 22 dos
sobreditos mez e anno,
mas se mostra da verba
posta na referida Con-
sulta q' levo a Presenca
Augusta de V. M. P.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



He o q. se informa o
 V. Ex. Sr. em satisfa-
 ção do que em seu offi-
 cio adige o Desembar-
 gador Procurador da
 Corôa Soberania e
 Fazenda Nacional acer-
 ca do req. juncto de Theo-
 dor Lybo de Sousa.
 Rio de Janeiro 29 de set-
 gosto de 1825.

O Escrivão da Camara Imperial
 Josephetano d'Arabade Pinto

Toome com vista. Rio de Janeiro 21 de Junho X
1825.

Marguez del Rio de Palma.

J. Minny

Carta

Pape Provisão. Rio de Janeiro 5 de
Outbr. de 1825.

Marguez del Rio de Palma. Cumbó J. Minny

Carta peticão N.º 28 de
1825 Nabuco

Com Cargos semelhantes
tem sido praticado mandando
se passar Provisões de Me-
dição e demarcações, quando
as Partes as oraõ tem pto
as poderen a pruzentar.
V. M. J. Mandara o q.
Houvor por bem. Rio de
Janeiro 28 de Novbr. de 1825.

P. Pim 28 de Novembro de 1825

23

O Servião da Camara Supl.
Jozefetano d'Andrade Pinto

A Theodoro Cyrus de Souza se hade
passar Trov. do Medicas e de snarcas.
No. 5 de Jor. de 1825.

Josefactano d'Andrade Pinto



No. 50 de 2º de Ponta do
Senhor D. J. das Comydas, quinhentos
e quarenta e um C. C. de Ponta do
que Comydo Aniquem. de 2º de
1826

Seu Ex. Sr. D. J. das Comydas, quinhentos
e quarenta e um C. C. de Ponta do

Reg. de 132 de L. de Registo
Genal do N. do Vento. No. 24 de
Fevereiro de 1826.

Joachim de Medeiros Gomes

No. 50 - 5110